



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 09, de 11 de março de 2019

***Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 429, de 05/05/2014 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor nos veículos que prestam serviço no transporte escolar público ou privado do Município de Pouso Alto e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Ordinária nº 429/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Torna-se obrigatório a presença de monitores no transporte escolar da educação do município, para veículos particulares, contratados pelo município, ou, da frota municipal, que estejam transportando alunos com até 10 (dez) anos de idade”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de março de 2019.

Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

Maria Joana Ribeiro Pires  
Secretária de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Mensagem

**ASSUNTO:** *Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 429, de 05/05/2014 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de monitor nos veículos que prestam serviço no transporte escolar público ou privado do Município de Pouso Alto e dá outras providências”.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência

**DATA:** 11/03/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

O referido projeto de lei visa adequar o artigo 1º diante da realidade que o Município tem enfrentado com a dificuldade de contratar os referidos monitores para todas as frotas.

Ocorre que a Seleção Pública Interna nº 001/2019 de 11 de janeiro de 2019, obteve como resultado a inscrição de somente 04 (quatro) servidores públicos efetivos que se interessaram pela prestação do serviço, e que atualmente tem executado as linhas escolares destinadas as escolas Municipais, sendo que estas transportam estudantes de até 10 (dez) anos de idade.

Como a referida Lei criada em 2014 contemplou a obrigatoriedade dos monitores para todas as linhas, e diante da dificuldades que há alguns anos já se vem enfrentando e da situação atual em que os alunos da rede municipal utilizam de veículos diferentes dos alunos da rede estadual de ensino, apresenta-se o presente projeto para melhor cumprimento das obrigações deste Executivo, visto que tal obrigatoriedade está prescrita somente nesta Lei local, não existindo outras normas federais ou até mesmo se encontra prescrita no Código de Trânsito Brasileiro tal imposição legal.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 11 de março de 2019.

  
JULIANO CLAUDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**Erik Bruno Ribeiro**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 105/2019  
Data: 14/03/2019 - Horário: 15:17  
Administrativo

